



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Portaria nº 1030/2021 - CASA CIVIL

Revoga a Portaria nº 997/2021/CASA CIVIL e designa a nova Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, desta Secretaria de Estado da Casa Civil.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 56 da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, com fundamento na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de acesso à informação, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição federal, na Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso a informações, e no Decreto estadual nº 7.904, de 11 de junho de 2013, que a regulamenta,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS, no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, que será composta pelos nomes abaixo relacionados:

SERVIDOR	CPF Nº	CARGO
Suelma de Oliveira Carvalho	700.611.811-53	Presidente
Cleusmar Teixeira de Araújo	469.713.941-00	Membro
Dylhermanno de Sousa Menezes	871.726.311-53	Membro
Lênia Machado	911.394.061-91	Membro
Leonardo Oliveira Valadares	275.699.728-56	Membro

Art. 2º São atribuições da CPADS:

I – opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação, para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II – assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à classificação, à reclassificação ou à reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III – propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para a guarda permanente, observando o disposto na Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e

IV – subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na internet:

§ 1º Na ausência de um membro titular, seu suplente será o substituto na Comissão de que trata o *caput*.

§ 2º A CPADS poderá dirimir quaisquer dúvidas sobre os documentos a serem classificados e/ou desclassificados.

Art. 3º É de responsabilidade da CPADS da Secretaria de Estado da Casa Civil providenciar a classificação das informações sob sua guarda, compreendendo:

I – dar início ao procedimento para classificar a informação no grau reservado, e

II – propor a classificação nos graus secreto ou ultrassecreto e encaminhar para a autoridade competente.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 997/2021/CASA CIVIL, de 26 de outubro de 2021, objeto do Processo SEI nº 201911867001274.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALAN FARIAS TAVARES



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 29/10/2021, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024839588** e o código CRC **93120C6D**.



Referência: Processo nº 201911867001274



SEI 000024839588